

DESPACHO N.º 08/2020

PANDEMIA COVID -19

SERVIÇOS ATENDIMENTO AO PÚBLICO – BALCÃO ÚNICO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Considerando:

- A emergência de saúde pública de âmbito internacional que levou a Organização Mundial de Saúde a declarar o novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020, as orientações da Direcção-Geral de Saúde (DGS) e demais autoridades, sobre a adoção de medidas extraordinárias e adequadas, com vista a prevenir a transmissão do vírus SARS-Cov-2;
- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, publicado em 30 de abril de 2020, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que no n.º 1 artigo 17.º, determina que «os serviços públicos retomam o atendimento presencial por marcação a partir do dia 4 de maio de 2020»;
- O Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio de 2020, que altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- A Proposta de medidas comuns a adotar nas entidades da Administração Local, da CIM RC – Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Determino, no uso das competências próprias e delegadas nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte **horário de funcionamento para o Balcão Único**:

Segunda-feira a Sexta-feira:

Período da manhã: 08h30 – 13h00

Período da tarde: 13h30 – 18h00



Mais determino, que no Balcão Único sejam observados os seguintes condicionalismos/medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas, o controlo das distâncias de segurança e respetivas regras de higiene:

1. O munícipe deverá efetuar um contacto prévio telefónico para 235 410 340 ou 912 435 825 ou através de correio eletrónico, para balcao.unico@cm-tabua.pt, com o intuito de:
 - Saber se o assunto poderá ser tratado pela via digital e como;
 - Em caso da impossibilidade prevista na alínea anterior, proceder à marcação prévia de dia e hora de atendimento.
2. A obrigação do uso de mascarar ou viseiras para o acesso ou permanência nos serviços e edifícios de atendimento ao público.
3. A disponibilização de desinfetante para as mãos em vários locais de fácil acesso nos espaços.

O presente despacho produz efeitos imediatos, sendo reavaliado em função da evolução epidemiológica.

Paços do Município de Tábua, 18 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro

